

# O UTILITARISMO EM JOHN STUART MILL

## THE UTILITARIANISM IN JOHN STUART MILL

Cícero Oliveira

*Universidade Federal de Goiás*

**Resumo:** Com vista a apresentar a filosofia moral do *Utilitarismo*, o presente artigo examina a obra homônima de John Stuart Mill, atentando para seu o duplo propósito de caracterização e contra argumentação, isto é, a conceituação do utilitarismo e as respostas à algumas das objeções que definem o espírito combativo (mas também propositivo) da obra publicada 1861. Em vista deste propósito, a exposição se desenvolve ao longo de quatro divisões articuladas. (i) No primeiro momento, à guisa de uma breve introdução, trata-se de situar o texto no horizonte das motivações que determinam sua estruturação. (ii) Na segunda parte, importa mostrar que os traços mais importantes do utilitarismo se definem em referência à regra moral assumida em conformidade com os dados do *método indutivo* (o que explica a discussão especial que Mill mantém com Kant, que, pelo contrário, pensa a moral a partir de princípios constituídos *dedutivamente*). (iii) Uma vez exposto o ponto de ancoragem da ética utilitarista, o terceiro momento se ocupa justamente com a apresentação de alguns de seus traços fundamentais. (iv) No propósito um tanto recapitulativo de se deter um pouco sobre o pano de fundo do percurso, a quarta e última parte examina brevemente o papel do interesse que o utilitarismo de Mill reconhece ser a dimensão mais elementar da “felicidade”.

**Palavras-chave:** Prazer, interesse, felicidade, regra moral, utilidade.

**Abstract:** In order to present the moral philosophy of *Utilitarianism*, this article examines the homonymous work of John Stuart Mill, noting its the dual purpose of characterization and against argument, that is, the concept of utilitarianism and the answers to some of the objections defining the fighting spirit (but also pro) the work published 1861. In view of this purpose, the exhibition unfolds over four articulated divisions. (i) At first, by way of a brief introduction, this is to place the text on the horizon of the motivations that determine its structure. (ii) In the second part, it show that the most important traits of utilitarianism are defined in reference to the assumed moral rule in accordance with the data of the inductive method (which explains the special discussion that Mill has with Kant, on the contrary, think the moral from principles established deductively). (iii) Once exposed the anchor point of utilitarian

ethics, the third time is just concerned with the presentation of some of its key features. (iv) In order somewhat summary of stopping a little on the route of the background, the fourth and final part briefly examines the role of interest in the utilitarianism of Mill.

**Keywords:** Pleasure, interest, happiness, moral irrigation, utility.

## 1. Plano geral da obra

A filosofia moral chamada de utilitarismo costuma ser originalmente atribuída a Jeremy Bentham (1748-1832), proposta pela primeira vez na sua *Introdução aos princípios da moral e da legislação*, de 1789. Mas foi pela obra de John Stuart Mill (1806-1873), notadamente por seu *Utilitarismo* de 1861, que essa teoria moral ficou mais amplamente conhecida, tornando-se um assunto clássico do pensamento ético ocidental ainda hoje bastante lido e discutido.

Publicado inicialmente em três edições da revista *Fraser's Magazine*, o *Utilitarismo* foi endereçado a um público intelectual amplo e diversificado. Razão porque seu objetivo, tal como declarado à entrada da obra, seja empreender uma apresentação do utilitarismo para o propósito de orientar uma apreciação justa da moral utilitarista por parte de seus leitores. Na determinação do percurso da obra, Mill aposta na hipótese de que são as incompreensões em relação ao utilitarismo as mais decisivas causas da recusa e dos ataques que lhes são dirigidos. Daí que antes da chamada “prova” – as condições para aprovar o utilitarismo (objeto da quarta parte do livro) –, ele empreenda uma ilustração da doutrina com o intuito de mostrá-la efetivamente como é, afastando assim as incorreções e as consequentes objeções que elas inspiram. O *Utilitarismo* de Mill foi portanto concebido no espírito de justificação da filosofia moral que ele endossou e conferiu notáveis desenvolvimentos.

## 2. O utilitarismo e a regra moral segundo o método indutivo

No registro do que é decisivo para o plano geral e o itinerário da obra, no primeiro capítulo sob o título de “Observações gerais”, antes da discussão dos valores – discussão que constitui a abordagem normativa a respeito da peculiar aceção conferida ao princípio moral de utilidade (algo que perpassa todo o restante da obra, capítulos II-V) –, importa para Mill fazer um exame da questão tradicionalmente preliminar em ética, que consiste em

precisar o critério com que podemos saber o que está certo ou errado no domínio da ação.

Isso que em seu tempo se define como um problema de “epistemologia moral” demarca igualmente o campo de discussão do que mais contemporaneamente passou a ser chamando de metaética. Ramo no domínio do qual são examinados problemas basilares do pensamento ético, como ilustram a investigação acerca da natureza mesma da moralidade e a tradicional e já aludida questão enfrentada por Mill acerca da “questão do *summum bonum*, ou o que é o mesmo, do fundamento da moralidade” com que se define o critério do certo e do errado no tocante à ação humana. (MILL, 2005, p. 41)

Mill considera que a despeito de ser uma questão tradicional – na medida em que remonta ao início da filosofia moral –, nas circunstâncias que definem o estado do conhecimento em seu tempo, nada é mais revelador do atraso em questões da mais extraordinária importância, do que o escasso progresso logrado nas investigações do critério supremo da moralidade, sobre o qual não se estabeleceu qualquer acordo significativo<sup>1</sup>. É justamente na perspectiva de um acordo possível a este respeito que Mill esclarece e propõe à apreciação do público em 1861, a concepção utilitarista acerca da regra ou do princípio moral<sup>2</sup>.

Em linhas gerais, salvo as diferentes concepções de finalidade em nada negligenciáveis (conforme indicamos ligeiramente abaixo), o princípio moral do utilitarismo proposto por John Stuart Mill se inscreve no horizonte teleológico do agir humano em que Aristóteles, no limiar de nossa tradição de pensamento em filosofia moral, concebeu a *Ética a Nicômaco*<sup>3</sup>. Com efeito, para o filósofo londrino

---

<sup>1</sup> “[...] Passados mais de dois mil anos, prosseguem as mesmas discussões, os filósofos ainda se agrupam sob os mesmos estandartes rivais, e nem os pensadores, nem a humanidade em geral, parecem estar [...] próximos de chegar a um consenso neste assunto.” (MILL, 2005, p. 41)

<sup>2</sup> O caráter propositivo da obra, que conforme já indicado também é consagrada a combater o que Mill considera ser interpretações injustas do utilitarismo, é exemplarmente expresso ao final do capítulo IV, onde se diz: “A questão de saber se [a moral utilitarista] é ou não verdadeira tem de ficar agora à consideração do leitor.” (MILL, 2005, p. 81)

<sup>3</sup> Precisamente, a *Ética a Nicômaco* começa com a argumentação de que no âmbito das ações os homens visam finalidades precisas e que estas finalidades equivalem ao bem das próprias ações. Mesmo nas atividades mais complexas, que como as artes e as ciências reúnem uma infinidade de outras atividades e fins correlatos, as finalidades principais subordinam àquelas que são acessórias. A título de exemplo, Aristóteles nos lembra que a estratégia é a arte que integra e ordena as artes

Toda a acção é realizada em função de um fim, e as regras das acções, parece natural supô-lo, devem tomar todo o seu carácter e cor do fim que servem. Quando nos envolvemos na perseguição de um objectivo, uma concepção clara e precisa daquilo que perseguimos parece ser a primeira coisa de que precisamos, e não a última coisa a procurar. Pensamos que um teste do certo e do errado tem de ser o meio de determinar aquilo que está certo e aquilo que está errado, e não uma consequência de o termos já determinado. (MILL, 2005, p. 42)

O horizonte teleológico da ação é de fato o que não podemos perder de vista para a devida compreensão do utilitarismo eudaimonista apresentado por Mill. Tanto mais que este horizonte confere um sentido preciso à denominação “utilitarismo”, que o filósofo londrino reivindicou ter sido o primeiro a usar. Na proposta de Mill, o utilitarismo define a utilidade ou o útil com referência ao derradeiro fim das ações, que em sintonia com a tradição ética teleológica, mas também com o princípio moral formulado por Bentham (o Princípio da Maior Felicidade ou interesse), é igualmente identificado como bem e com a felicidade do maior número de pessoas.

Contudo, cabe indicar que a despeito de certos acordos o conceito de fim aí presente não faz coro com a concepção de uma natureza *metafísica* do homem, em cujo contexto a ideia de fim se articula como atualização de potencialidades, tal como formulado por Aristóteles<sup>4</sup>. Antes, a finalidade que está em causa na filosofia prática de Mill, assim como na de seu precursor, é a dos *mobiles*, daquilo que leva os homens a agir. Razão pela qual a esse respeito o utilitarismo se conjuga com o hedonismo, na

---

subsidiárias de confecção de acessórios para montaria e produção de armamentos em vista da produção do fim ulterior e mais nobilitante que ela, a estratégia, persegue, a saber, a vitória. Mas a cadeia de fins das atividades nas quais umas se subordinam às outras maiores ou mais nobres tem necessariamente de encontrar um bem supremo que não torne tal relação um ciclo vicioso e os nossos desejos vãos. Assim, a finalidade última que dá sentido a todas as atividades deve ser o último bem além do qual não se pode derivar nenhum outro, ou seja, o bem supremo do homem como em geral todos tendem a crer, só pode ser a *eudaimonia*, isto é, a felicidade. Mas a concepção aristotélica de *eudaimonia*, felicidade ou supremo bem humano atenta antes de tudo para a função, a obra que lhe é peculiar ou, em suma, a realização das potencialidades próprias ao homem. Fim para o qual a vida ética deve concorrer. (Cf. ARISTÓTELES, 1996)

<sup>4</sup> Cf. nota anterior.

medida em que reconhece no prazer e na minimização da dor (a felicidade que Mill chamará também de interesse) os únicos móveis que estamos autorizados a conceber como fim último das ações.

Em que pese as divergências com respeito às teorias éticas mais recentes, há também na tradição moderna um aspecto importante em relação ao qual o utilitarismo advogado por Mill mantém acordo declarado. Para ele, o julgamento moral acerca do certo ou do errado não pode prescindir da determinação da regra moral ou do critério do *summum bonum*. Opondo-se à então popularizada teoria representada por Francis Hutcheson, que postulava a existência de um instinto ou um sentido moral capaz de, à maneira da percepção visual, intuir as propriedades morais em cada caso particular, Mill se posiciona com aqueles que como Immanuel Kant (com quem mantém uma constante interlocução crítica) admitem que não podemos determinar as propriedades morais dos atos particulares se não dispomos de princípios gerais que nos permitam julgá-los em termos éticos. A faculdade moral de que dispomos habilita apenas os princípios para o ajuizamento, “ela é um ramo da nossa razão, e não da nossa faculdade sensível”, motivo pelo qual se “deve reportar-se às doutrinas abstratas da moral, não à percepção de casos concretos” (MILL, 2005, p. 42).

Mas o acordo com Kant e com parte dos que como ele sustentam a necessidade de princípios formulados pela razão prática para apreciação moral dos atos, tem limites claros e, inclusive, conceitualmente demarcados no vocabulário usado por John Stuart Mill, que distingue duas escolas de teorias “metaéticas”. Não obstante os moralistas da “escola indutiva” com que Mill se identifica, assim como os da chamada “escola intuitiva”, da qual Kant é o mais ilustre representante<sup>5</sup>, insistam na necessidade de leis gerais

---

<sup>5</sup> Embora a vontade seguindo nossa natureza sensível primeiro se incline em direção às coisas do mundo - razão pela qual formulamos máximas - existe, como argumenta Kant, uma instância superior de julgamento; um tribunal ao qual, não raramente, mesmo o mais comum dos homens submete suas máximas práticas a uma avaliação eminentemente normativa, em que a categoria de dever-ser se apresenta como um “fato (*factum*) da razão pura”. Para Kant o tribunal ou a consciência imediata da lei moral que em si é condição e testemunho do julgamento moral que fazemos de nossas máximas, é esse “*factum* da razão pura, que deste modo se proclama originalmente como legislativa” (Kant, 2008, p. 53). Essa instância normativa que nos é dada como fato da razão pura, porque correspondente à sua dinâmica própria de buscar princípios puros subsistentes em si de modo absolutamente *a priori* (o que marca a singularidade da lei frente às demais proposições

para a determinação da conduta ética (em franca oposição à ideia de uma percepção instintiva e direta das propriedades morais), e não obstante subscrevam a validade de certas leis morais, a partir da quais a moral mesma deve ser deduzida pela ciência moral, tais escolas “divergem quanto à sua evidência e à fonte a partir da qual estas obtêm a sua autoridade” (MILL, 2005, p. 43).

O traço mais notório da divergência entre as escolas intuitiva e indutiva em teorias metaéticas pode ser sumariamente descrito em referência à distinção entre os domínios da razão ou dos critérios metodológicos que elas assumem como válidos na formulação dos princípios morais que reconhecem. Esses domínios da razão, relativos às teorias éticas intuitiva e indutiva, são respectivamente os da razão prática pura e da razão prática empírica. O intuicionismo em filosofia moral, como testemunha o caso paradigmático da filosofia de Kant, exige a formulação de princípios *a priori*, sob a hipótese de que a partir de uma intuição intelectual pode-se descobrir os princípios dos deveres morais sem qualquer contribuição de premissas empiricamente condicionadas, ao passo que o indutivismo filosófico, representado por Mill no âmbito da razão prática, pelo contrário, sustenta que o conhecimento dos princípios morais do dever é algo que se estabelece legitimamente apenas quando se tem em

---

fundamentais da razão prática) não é reconhecida nem tampouco constatável através de fundamentos verificáveis, mas somente porque dela somos “conscientes *a priori*”. Com efeito, Kant sustenta que “a realidade objetiva da lei moral não pode ser provada por nenhuma dedução, por nenhum esforço da razão teórica, especulativa ou empiricamente apoiada, e, pois, ainda que se quisesse renunciar à certeza apodíctica, <nem> ser confirmada pela experiência e deste modo ser provada *a posteriori* e, contudo, é por si mesma certa. (KANT, 2008, p. 76)

O “fato da razão pura”, para Kant testemunho imediato de que somos conscientes da lei moral, é a única demonstração possível, embora apodíctica, de que a razão pura pode ser prática. Ele corresponde à regra *a priori* de determinação objetiva da vontade, a partir da qual Kant julga extrair a lei fundamental da razão prática pura ou imperativo categórico elementar de toda moralidade. Para o filósofo de Königsberg a proposição fundamental da razão prática pura ou da lei moral, “age de tal modo que a máxima de tua vontade possa sempre valer ao mesmo tempo como princípio de uma legislação universal”<sup>5</sup> (KANT, 2008, p. 51), é a formulação proposicional de uma determinação normativa da razão prática pura que, para todos os efeitos, de algum modo (e de acordo a ideia supra de *factum da razão pura*) sempre operou enquanto domínio puro e instância de ajuizamento moral das máximas.

conta o domínio da experiência empírica dos agentes, de cuja realidade os princípios são inferidos segundo considerações de ordem indutiva<sup>6</sup>.

Ao conferir a autoridade ao domínio *a priori* da razão prática como instância de dedução da lei moral, a questão fundamental que deflagra as investigações morais de Kant na *Crítica da razão prática*, desde o princípio intercalada com críticas ao utilitarismo, é saber se a razão pode por si mesma, sem a intermediação de condicionamentos empíricos (portanto, se a razão enquanto pura) pode determinar a vontade. Em outras palavras, trata-se de saber antes de tudo como é possível uma razão prática pura. Prática porque determinante da vontade, pura porque imediatamente determinada pela razão.

Essa questão é formulada por Kant no contexto de uma discussão com concepções morais ou filosofias práticas, sobretudo a utilitarista que, no quadro geral de seu diagnóstico, podem ser chamadas de solipsistas. Esta palavra, do mesmo modo que *Selbstsucht*, sua correlata alemã, como pôde notar Valério Rohden<sup>7</sup>, designa para Kant uma espécie de relação patológica que um sujeito mantém consigo mesmo, porque é afetada por uma mania de si que condiciona inteiramente as ações. O solipsismo prático ou moral, como Kant o compreende, constitui um sistema de inclinações que respondem às exigências do princípio do amor de si ou da felicidade própria, cuja hegemonia na determinação da vontade a questão central da

---

<sup>6</sup>[...] Na verdade, para compreendermos o Utilitarismo devemos ter em mente dois aspectos dessa filosofia: o empirismo e o associacionismo. De acordo com o empirismo, todo o nosso conhecimento se baseia, em última análise, nos dados dos sentidos ou na experiência. O raciocínio puro, alheio a qualquer experiência, não proporciona qualquer conhecimento genuíno - não existe conhecimento *a priori*. Mill, indo mais longe do que a maior parte dos empiristas, defendeu que até a lógica e a matemática são empíricas. O associacionismo é uma teoria sobre o funcionamento da mente humana. Segundo esta perspectiva, as nossas ideias (todas elas baseadas na experiência) estabelecem relações entre si através de leis gerais de associação. A tarefa da psicologia é descobrir essas leis e usá-las para explicar o comportamento humano. Veja-se, por exemplo, como Mill descreve a «Segunda Lei da Associação» em Um Sistema de Lógica: «Quando duas impressões foram frequentemente experienciadas (ou até se pensámos nelas) simultaneamente ou em sucessão imediata, sempre que uma dessas impressões, ou a sua ideia, se repete, tende a excitar a ideia da outra» (8.852). Se, por exemplo, sentimos repetidamente frio sempre que seguramos em neve, tenderemos a pensar em frio quando virmos ou pensarmos em neve.» (MILL, 2005, p. 12. Introdução de Pedro Galvão).

<sup>7</sup> Em sua *Introdução à edição brasileira da Crítica da razão prática*, edição de que é também o tradutor: KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. 2ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

*Crítica da razão prática* pretende contestar, a saber, “a presunção da razão empiricamente condicionada de querer, ela só e exclusivamente, fornecer o fundamento determinante da vontade” (KANT, 2008, p. 26). Para Kant, no domínio da empiricidade a razão está instrumentalmente reduzida a meio para os objetos de nossos interesses.

Kant julga enfim que o ponto nevrálgico das dificuldades de uma filosofia moral utilitarista (“empirista” na linguagem kantiana) e a razão porque ela tende necessariamente a legitimar o solipsismo moral, reside no fato de tomar um dado conceito de bem, destituído de uma lei prática *a priori*, e extrair dele as leis de determinação da vontade, carecendo assim de um fundamento universal e necessário, válido para todo ente racional, porque *a priori* e dedutivamente estabelecido.

O modo tradicional com que a filosofia prática lidou com o fundamento determinante da apetição, a saber, iniciando pela determinação do conceito de bem para dele extrair as leis da vontade, mais do que legitimar a “presunção da razão empiricamente condicionada” (KANT, 2008, p. 101), legou uma tradição de pensamento moral eminentemente heterônoma, de acordo com a compreensão de Kant. Isso porque a lei moral foi tradicionalmente fundada sobre condições empíricas que, enquanto tais, são condicionantes externos à razão. O erro elementar dessa tradição de pensamento teria sido fazer a lei moral depender do conceito de bem, quando deveria se propor a questão das condições de possibilidade de uma lei que constituísse o fundamento *a priori* e imediato da apetição. Porque, sem uma lei *a priori* os conceitos de bom e mau só poderiam se constituir segundo conceitos empíricos; com a mediação das coisas e, por conseguinte, fundadores de uma moral heterônoma e/ou solipsista. Razão pela qual o conceito de bem não podia ser ancorado senão no sentimento, notadamente, no prazer<sup>8</sup>.

O espírito deliberadamente combativo do *Utilitarismo* de Mill, este herdeiro filosófico de Jeremy Bentham, certamente se estende a todos os adversários que aquela herança igualmente o legou. Mas a discussão com o

---

<sup>8</sup> “A pedra de toque do bom ou do mal não poderia ser posta em nenhuma outra coisa que na concordância do objeto como nosso sentimento de prazer ou desprazer, e o uso da razão somente poderia consistir, em parte, em determinar esse prazer ou desprazer na inteira interconexão com todas as sensações de minha existência e, em parte, em determinar os meios de conseguir para mim o objeto das mesmas.” (KANT, 2008, p. 101)

apriorismo ou o intuitivismo moral de um filósofo com a envergadura de Kant, amiúde pontuada em seu texto, encontra espaços reservados e uma atenção realmente especial no curso da argumentação<sup>9</sup> com que, em completa oposição à ideia de uma razão prática pura, ele julga estabelecer a validade da regra moral para o certo e o errado das ações (ponto de partida de toda doutrina moral) segundo o método indutivo.

É cotejando especialmente com Kant, o mais eminente adversário para qualquer indutivista moral, que Mill expõe a partir dos termos do legado de Bentham, a regra prática da moralidade indutivamente considerada (ou atenta às determinações empíricas da moção humana) e assumida pelo utilitarismo. A crermos em Mill, o princípio de utilidade, ou, como Bentham o chamou, “o Princípio da Maior Felicidade” reivindica sua autoridade como princípio fundamental de toda moralidade sob dois aspectos sintomáticos: (i) no fato de que os sentimentos humanos de aprovação e aversão estão sob a influência inescapável da expectativa de felicidade (já que pela experiência sabemos que homens se pautam pelo que julgam ser os efeitos das ações na felicidade), (ii) mas também no fato de que, segundo a interpretação de Mill, o nível de consistência conquistado por algumas das filosofias morais ao longo da tradição é proporcional àquilo que não puderam ignorar quanto a este fato, isto é, ao influxo do princípio de felicidade sobre o fundamento determinante da moral.

Esses aspectos são para John Stuart Mill indicadores seguros da inevitabilidade, e, portanto, da autoridade incontestada do padrão moral formulado por Bentham em consideração ao móvel fundamental da conduta, em cuja perspectiva, como dito acima, Mill enfatiza a ideia de utilidade definida em referência ao fim último das ações, que ele tanto quanto Bentham reconhece como felicidade ou bem-estar, mas também interesse.

O conteúdo propriamente moral do padrão assumido pelo utilitarismo, a regra do certo e do errado nas ações tal como se encontra

---

<sup>9</sup> O testemunho é dado pelo próprio Mill, quando diz: “o meu presente propósito não é de criticar esses pesadores, porém, não posso deixar de referir, a título de exemplo, um tratado sistemático de um dos mais ilustres deles: *A Metafísica da Ética*, de Kant. No tratado em questão, este homem notável, cujo sistema de pensamento continuará a ser durante muito tempo um dos marcos da história da especulação filosófica, estabelece como origem e fundamento da obrigação moral o seguinte princípio universal: ‘Age de tal forma a que a regra segundo a qual ages possa ser adoptada com lei por todos os seres racionais.’” (MILL, 2005, p. 44)

subjacente já na formulação proposta Bentham, implica o dever de agir segundo a possibilidade de maximização do bem-estar ou do interesse própria a cada ato particular. Tratando-se portanto do *dever* ou da *obrigação* moral que cada indivíduo tem de, no contexto mesmo daquilo a que já está inclinado (ou, por assim dizer, no jogo natural da moção pelos interesses individuais de que a felicidade é presumível) e contra toda a ordem do egoísmo a que o homem na antropologia de Mill parece igualmente inclinado, considerar o bem-estar de todos, de perseguir em cada ato o interesse e o bem-estar máximo nele disponível. Nas palavras de Mill,

[...] a felicidade que constitui o padrão utilitarista daquilo que está certo na conduta não é a felicidade do próprio agente, mas a de todos os envolvidos. Quanto à escolha entre a sua própria felicidade e a felicidade dos outros, o utilitarismo exige que ele seja tão estritamente imparcial como um espectador benevolente e desinteressado. (MILL, 2005, p. 58)

É esse princípio moral da utilidade ou do interesse e maior felicidade possível que Mill considera ter exercido uma notável influência tácita mesmo na filosofia moral dos que, como Kant, o rejeitaram com veemência, pois ainda que as experiências humanas que lhe servem de fundamento tenham sido vilipendiada se mesmo negadas de modo significativo, não puderam ser absolutamente ignoradas por uma ciência moral (a intuicionista) que, embora legitimamente deduzida de princípios que permitem a devida apreciação moral dos atos, se equivoca quando julga não dever ter em conta na formulação desses mesmos princípios, os fatos ou os dados das experiências humanas para os quais esses padrões se voltam como critério de avaliação e instância de julgamento moral.

Em todo caso, na sumária e emblemática formulação de Mill, a lei moral estabelecida pelo utilitarismo é aquilo que em atenção à inclinação natural, ao móvel incontornável da experiência e da conduta humana, põe “a felicidade ou (como se lhe pode chamar para falar em termos práticos) o interesse de qualquer indivíduo em harmonia com o todo” (MILL, 2005, p. 58). Mas a felicidade do maior número como algo que se constitui mediante uma regra ética fundamental que no jogo natural de inclinações promove a “harmonia dos interesses” (fenômeno cuja tarefa de exposição

define uma das principais atribuições do pensamento de Mill) demanda por assim dizer uma antropologia e uma psicologia do interesse<sup>10</sup>.

### 3. A moral utilitarista

A regra moral que o utilitarismo se constituía partir das considerações empíricas que tem em conta a influência da felicidade ou do interesse na determinação da ação é – em sintonia com o hedonismo antigo<sup>11</sup> – inequívoca à toda tradição utilitarista representada por Mill quanto ao protagonismo exercido pelo prazer.

O credo que aceita a utilidade, ou o Princípio da Maior Felicidade, como fundamento da moralidade, defende que as ações estão certas na medida em que tendem a promover a felicidade, erradas na medida em que tendem a produzir o reverso da felicidade. Por felicidade, entende-se o prazer e a ausência de dor; por infelicidade, a dor e a privação de prazer. É preciso dizer muito mais para dar uma visão clara do padrão moral estabelecido por esta teoria – em particular, que coisas inclui ela nas ideias de dor e de prazer e em que medida isso ainda é uma questão em aberto. Mas essas explicações suplementares não afetam a teoria da vida em que esta teoria da moralidade se baseia – nomeadamente, a ideia de que o prazer e a isenção de dor são as únicas coisas desejáveis como fins, e de que todas as coisas desejáveis (que são tão numerosas no esquema utilitarista como em qualquer outro) são desejáveis ou pelo prazer inerente em si mesmas ou enquanto meios para a promoção do prazer e da prevenção da dor. (MILL, 2005, p. 48)

Primeiramente há que se notar, de acordo com a resposta de Mill a certos objetores, que a exclusividade conferida ao prazer como fim das ações não faz parecer, sob qualquer hipótese, que a vida não tem nenhum fim mais elevado. Já que, o utilitarismo, tanto quanto o epicurismo (no qual

---

<sup>10</sup> Voltaremos a esse assunto na quarta e última parte do presente texto.

<sup>11</sup> A mais notável diferença entre o hedonismo antigo e o hedonismo utilitarista está em que, para este último, o bem que deve orientar a ação não se reduz ao bem individual, e sim ao prazer à “utilidade” social. Para o utilitarismo, “utilidade” define o padrão ou a regra moral que implica o dever de promover em cada ação a felicidade do maior número de pessoas que ela afeta.

figura uma distinção entre prazeres do intelecto e prazeres da sensação), reconhece entre os prazeres a categoria daqueles que são mais desejáveis e valiosos do que outros. Com efeito, em uma de suas mais valiosas contribuições ao utilitarismo Mill considera absurdo que a avaliação qualitativa aplicável a tanta coisa não se estenda ao domínio dos prazeres; os móveis fundamentais de toda ação que de outro modo – e é isso que lhe parece totalmente inverossímil – estaria confinado à simples aferição quantitativa.

Em favor da ideia de uma diferença qualitativa de prazeres (prazeres inferiores e prazeres superiores) Mill lança mão do argumento dos melhores juízes ou dos “juízes competentes”, a saber, daqueles que, familiarizados com as duas ordens de prazeres, dão preferência àquela categoria em que são exercitadas suas faculdades superiores. Os chamados “juízes competentes” são aqueles que justamente porque familiarizados com ambas as categorias de prazeres, constituem o único tribunal capaz de legitimamente proferir juízos de valor acerca da qualidade dos mesmos. O ser humano em alguma medida, como explica Mill, é levado a recusar a simples satisfação animal; motivado por um sentimento de dignidade advindo da posse e do exercício de suas faculdades superiores, e “este sentido é uma parte [...] essencial da felicidade daqueles em que é forte”. Em virtude disso, conforme Mill, a felicidade é algo que não se efetiva na restrição ao domínio da elementaridade dos prazeres: “quem supõe que esta preferência [dos juízes competentes] implica um sacrifício de felicidade – que, em iguais circunstâncias, o ser superior não é mais feliz do que o inferior – confunde as ideias muito diferentes de felicidade e contentamento” (MILL, 2005, p. 51).

Portanto a fronteira que separa prazer inferior de prazer superior é a mesma que situa o contentamento de um lado e a felicidade do outro. Em conclusão, Mill sustenta que “independentemente da questão da intensidade, o tipo de prazeres resultantes das faculdades superiores é preferível ao daqueles que são acessíveis à natureza animal separada das faculdades superiores” (MILL, 2005, p. 52). E que tampouco constitui uma objeção séria à hipótese dos “juízes competentes” o argumento de que muitos dos que experimentam os prazeres superiores terminam por se consagrar aos inferiores, porque exemplos desse tipo não testemunham mais do que a fraqueza de caráter dos que, reconhecendo a existência de atividades superiores, restringem-se ao contentamento elementar mediante a fruição de experiências que estão mais à mão.

Ainda segundo Mill, o princípio moral que determina o dever de perseguir em cada ação o maior interesse ou a maior felicidade possível, na forma como permitem as experiências qualitativas de prazer e de minimização do desagrado ou da dor, bem ao contrário do que é pressuposto por outro grupo de objeções, não torna a ação inviável por enredá-la em cálculos intermináveis acerca de suas próprias consequências. Contra as declarações de “que, antes da ação, não há tempo para calcular e pesar os efeitos de qualquer linha de conduta na felicidade geral”, basta recordar que “tem havido muito tempo, nomeadamente todo o passado da espécie humana” ao longo do qual “a humanidade tem vindo a descobrir as tendências das ações através da experiência, dependendo dessa experiência toda a prudência, bem como toda a moralidade da vida”. (MILL, 2005, p. 63).

No combate a esta objeção Mill introduz a diferença entre o que chama de “princípio supremo” e “princípios secundários da moralidade”. Coma ideia “princípio supremo” da moral, Mill se refere, como já sabemos, ao padrão que nos serve de critério para determinar o certo e o errado no domínio das ações. Ao passo que com “princípios secundários da moralidade” que encerram as máximas positivas, historicamente emergidas e constituídas sob o influxo tácito do padrão moral, o filósofo londrino se refere aos princípios práticos efetivamente destinados a guiar as ações à luz das experiências que as máximas da moralidade comum cristalizam em diretrizes concernentes à utilidade. A ausência de um padrão moral reconhecido ao longo da história naturalmente não impediu, segundo a hipótese de Mill, que o peso da felicidade sobre a ação motivasse a formulação de princípios secundários inspirados por uma espécie de espírito da utilidade, donde as “regras da moralidade para a multidão como para o filósofo, até que se consiga encontrar algo melhor” (MILL, 2005, p. 64).

A moral utilitarista somente estaria suscetível aos infundáveis e paralisantes cálculos consequencialistas, apontados por alguns de seu objetores, no caso de desconsiderar a diferença elementar entre aquilo que serve de critério de julgamento e aquilo que serve de guia da ação, ou, em última análise, no caso de desconsiderar o curso histórico em que foram formuladas inúmeras e valiosas regras e prudência num jogo que supõe as experiências, mas também o influxo do padrão de utilidade. Mill não sugere que o pensamento moral deva estar exclusivamente ocupado com cálculos

ou considerações utilitaristas<sup>12</sup>. Por outro lado, o autor do *Utilitarismo* também sabe que tampouco devemos nos fiar inteiramente nas regras de conduta da moralidade comum. Isso não somente porque os princípios secundários de um determinado código moral podem entrar em conflito, forçando-nos uma escolha, mas também porque, em todo caso, vistos à luz da regra moral naquilo que por vezes possam conter de preconceitos, esses princípios podem ser contraditórios com o critério do maior interesse ou felicidade.

Neste sentido, além de um raciocínio moral que do domínio das máximas comuns opera mais em termos intuitivos, o utilitarismo de Mill reserva um espaço não menos importante ao raciocínio crítico, voltado tanto para a solução de conflitos morais suscitados por máximas inconciliáveis entre si, quanto para a detecção de outros tipos de problemas com vista ao aperfeiçoamento do código moral. Como exemplos poderíamos inclusive evocar as ações que ele próprio deflagrou em torno de um projeto de reforma social comprometido com causas como a igualdade entre os sexos e a defesa da liberdade.

É igualmente no espírito de resposta a uma dificuldade julgada irremediável por seus propositores que no terceiro capítulo do *Utilitarismo* Mill introduz uma distinção entre *a regra* e *o motivo da ação*. Para afastar a crítica dos que “dizem que ordenar que as pessoas ajam sempre com o objectivo de promover os interesses gerais da sociedade é exigir demasiado”, Mill sustenta que ela incorre no equívoco de confundir a regra da ação moral

---

<sup>12</sup> Em sua introdução à edição portuguesa para o *Utilitarismo* de John Stuart Mill, Pedro Galvão faz uma comparação com a filosofia de Hare que soa bastante elucidativa a esse respeito: “Em termos contemporâneos, [Mill] recusa a ideia de que existe apenas um nível de pensamento moral. A sua teoria antecipa significativamente o influente utilitarismo de dois níveis desenvolvido por R. M. Hare, que se baseia na distinção entre o nível intuitivo e o nível crítico do pensamento moral. Segundo Hare, devemos permanecer quase sempre no primeiro destes níveis. Em vez de tomarmos decisões raciocinando de uma forma utilitarista, é melhor limitarmo-nos a observar as regras que constituem a moralidade comum, isto é, a seguir as intuições morais que nos inculcaram - entre outras, a intuição de que é errado quebrar promessas, roubar ou matar. Mill aceita esta ideia. Defende que precisamos de nos guiar pelos «princípios secundários» da moralidade comum, até porque estes resultaram em grande medida da influência tácita do padrão utilitarista. A experiência dos seres humanos mostrou, por exemplo, que a aceitação geral de uma regra contra quebrar promessas promove o bem-estar. Por isso, temos de cultivar uma forte disposição para manter as promessas que fazemos, evitando iludirmo-nos com pretextos de teor utilitarista para quebrar promessas.” (MILL, 2005, p. 23. Introdução de Pedro Galvão).

com seu motivo. A lei moral, ponto de partida e fundamento de toda moralidade, prescreve os deveres e os meios pelos quais qualquer agente pode reconhecê-los, mas não pode exigir com legitimidade (como no sistema de Kant) que o sentimento do dever, e somente do dever, sem que nele se imiscua qualquer outra sorte de interesse, seja o único motivo da ação<sup>13</sup>. Em referência crítica a esse modo que lhe parece extremamente contra factuel de conceber a ética, e que justamente por isso delimita a moral em um horizonte em que ela tem poucas oportunidades, Mill nos lembra que

noventa e nove centésimos de todas as nossas ações são realizadas por outros motivos – e bem realizadas, se a regra do dever não as condenar. É extremamente injusto para o utilitarismo que esta incompreensão específica suscite uma objecção, visto que os moralistas utilitaristas foram além de quase todos os outros ao afirmar que o motivo, embora seja muito relevante para o valor do agente, é irrelevante para a moralidade da ação. Aquele que salva um semelhante de se afogar faz o que está moralmente certo seja o seu motivo o dever, seja a esperança de ser pago pelo incômodo; aquele que trai um amigo que confia em si é culpado de um crime, mesmo que o seu objectivo seja servir outro amigo relativamente ao qual tem maiores obrigações. (MILL, 2005, p. 59)

---

<sup>13</sup> Em sua perspectiva deontológica, Kant nos lembra que “o essencial de todo valor moral das ações depende de *que a lei moral determine imediatamente a vontade*” (KANT, 2008, P. 111/114. Grifos do autor). O que significa que se na determinação da vontade se imiscui qualquer tipo de elemento (como quando no auxílio prestado a algum necessitado o agente é tomado por um sentimento filantrópico) a ação moral, desde o abandono da determinação pelo dever (caso em que cede o lugar ao sentimento), é na verdade comutada em prática filantrópica na qual o dever perde a força de imperativo categórico. Kant distingue uma “*ação realizada só de acordo com a lei*, caso em que a ação é legal, da *ação que foi realizada apenas pela lei*, caso em que a ação é moral” (BUENO, 2012, p. 166/189. Minha ênfase). Daí que seja “da maior importância, em todos os ajuizamentos morais, prestar atenção com extrema exatidão ao princípio de todas as máximas, para que toda a moralidade das ações seja posta na necessidade das mesmas *por dever* e por respeito à lei, não por amor e afeição àquilo que as ações devem realizar. Para os homens e todos os entes racionais criados a necessidade moral é necessitação, isto é, obrigação, e toda ação fundada sobre ela tem de ser representada como dever, não porém como um modo de procedimento já espontaneamente querido por nós ou que possa vir a ser querido como tal.” (KANT, 2008, p. 132)

O consequencialismo da ética de Mill (uma espécie de corolário de toda ética utilitarista) implica que o decisivo na ação moral não é que nela esteja em jogo o cumprimento do dever pelo dever, e sim que suas consequências estejam em conformidade como o princípio de utilidade, do interesse e da maior felicidade possível<sup>14</sup>. Sob essa perspectiva, as consequências das nossas opções, examinadas à luz do critério de utilidade, definem o único padrão possível de avaliação moral dos atos. Daí que na passagem supracitada o motivo da ação não seja computado quando se indaga acerca de seu valor moral, embora não possa de forma alguma deixar de sê-lo quando a questão versa sobre os traços de caráter do agente.

#### 4. A ética ancorada na noção pelo interesse

Sem propriamente deixarmos o horizonte de caracterização do utilitarismo proposto por John Stuart Mill, já que o conceito de interesse é na verdade um dos seus panos de fundo mais elementares – e para desenvolvermos um pouco mais aquilo a que aludíamos ao final da segunda parte do presente texto –, voltemo-nos brevemente ao papel que esse conceito de interesse desempenha na teoria ética utilitarista.

No segundo capítulo do *Utilitarismo*, precisamente quando propõe que a palavra “interesse” é a mais prática denominação para aquilo que o utilitarismo reconhece como único fim de todas as ações<sup>15</sup>, a saber, a felicidade compreendida como promoção do prazer e minimização da dor, Mill sugere “que a educação e a opinião, que têm um poder tão grande sobre o caráter humano, usem esse poder para estabelecer na mente do indivíduo, uma associação<sup>16</sup> indissolúvel entre a própria felicidade e o interesse comum.” (MILL, 2005, p. 58). Trata-se aí da proposição de um

---

<sup>14</sup> Em atenção a um segundo aspecto da objeção que está em causa nesse contexto, Mill observa que a exigência de que o indivíduo tenha em conta os “interesses gerais da sociedade” atende a reivindicação normativa que é o aspecto mais característico da regra de qualquer sistema moral. Bastando no mais das vezes para o seu cumprimento que “a utilidade privada, o interesse ou felicidade de apenas algumas pessoas, [seja] tudo aquilo a que tem de dar atenção. Apenas aqueles cujas ações têm uma influência que se estende à sociedade em geral precisam de se preocupar habitualmente com um objeto tão amplo.” (MILL, 2005, p. 60)

<sup>15</sup> A passagem em questão foi citada no último parágrafo para a segunda parte do presente texto, no qual pode ser mais uma vez conferida.

<sup>16</sup> Sobre o papel do associacionismo na teoria moral de John Stuart Mill cf. nota 6.

projeto para a formação utilitarista que é mais consistentemente articulada no terceiro capítulo da obra.

Com efeito, há duas questões que orientam esse breve terceiro capítulo: i) O que poderá motivar as pessoas a agir de acordo com a ética utilitarista? e ii) Por que devemos estar motivados para agir de acordo com o utilitarismo?

Em resposta à primeira questão, Mill sustenta que somente a educação reformada é capaz de conduzir-nos à harmonia dos interesses, o que significa que este é o pressuposto não apenas do liberalismo clássico mas também (como vimos acima) da própria ética utilitarista. Quanto à segunda pergunta sobre os motivos da ação, e no contexto de um argumento a respeito da sociabilidade natural, Mill recorre ao decisivo papel que confere ao interesse individual: promover a felicidade dos outros como condição para o meu interesse. Assim, a crença na filosofia de John Stuart Mill, a promoção da ação moral utilitarista requer uma reformulação da educação no sentido de viabilizar a associação entre interesse individual e interesse coletivo, mas também (e mesmo nisso que é a educação reformada para o princípio de utilidade) precisa buscar impulsos justamente na esfera do interesse individual; aquilo que no pressuposto antropológico assumido pelo filósofo londrino é o fundamento de toda moção.

De fato, é na perspectiva de uma inclinação ao interesse individual, amparada na sociabilidade como instância natural da vida que, ao impor a convivência a seres racionais, exige-lhes também a harmonia, é enfim considerando isso, que supõe ser algo como uma condição natural do gênero humano, que Mill julga fundar ou conferir sanção à peculiar noção de utilidade enquanto princípio supremo da moral. Uma regra que jogando com a naturalidade das inclinações ao interesse individual e apostando no vigor de seus ímpetos, pretende extrair dos próprios interesses os motivos da harmonia, os motivos da conduta ética<sup>17</sup>, fazendo assim a própria moral orbitar em torno do interesse.

É nesse sentido que o utilitarismo ético de John Stuart Mill está ancorado em pressupostos antropológicos que conferem uma centralidade sem par ao conceito de interesse, sendo a sua definição feita em referência à

---

<sup>17</sup> Lembremos que (como constana seção anterior do presente texto) o consequencialismo ético utilitarista estabelece a diferença entre a *regra da ação* e os *motivos da ação*.

perseguição do prazer aliada à minimização do desgosto ou da dor, enquanto pilares da moção e do comportamento.

A força do laço que Mill julga traçar entre a ética utilitarista e o comportamento auto interessado (a confiança no ímpeto, na moção pelo interesse) é tal que, a despeito de conceber como o mais importante papel da educação a formação de caracteres virtuosos, – aquilo que Mill denomina de “sentimento de unidade com os nossos semelhantes” (MILL, 2005, p. 68) –, uma vez que ela consiga ao menos “que a felicidade geral seja reconhecida como o padrão ético, constituirá a força da moralidade utilitarista” (MILL, 2005, p. 68/72). O que significa que mesmo quando a educação, a formação e a convivência não inspiram pelos outros o sentimento de empatia próprio da virtude, bastará para que o indivíduo se veja suficientemente motivado a agir segundo o princípio moral de felicidade do maior número, estar convencido de que disso depende o seu próprio interesse.

Como derradeiro e mais eloquente testemunho da relação estrutural que a ética utilitarista de John Stuart Mill tem com o interesse, podemos evocar por fim o modo como concebe a formação e a prática da virtude. Admitindo “que nada é um bem para os seres humanos, exceto na medida em que é aprazível em si mesmo ou um meio para alcançar o prazer ou evitar a dor” (MILL, 2005, p. 81), o único modo concebido por Mill de imprimir em alguém a vontade de ser virtuoso, de despertar o indivíduo para a virtude (algo bastante distinto de Aristóteles que fez a configuração da virtude e a vontade de ser virtuoso depender do hábito<sup>18</sup>), é fazê-lo “conceber a virtude a uma luz aprazível ou a sua ausência a uma luz dolorosa.” (MILL, 2005, p. 80/81). Em suma, trata-se para Mill de *associar* o agir bem ao prazer ou a algum tipo de satisfação, e o agir mal à dor ou a um sentimento qualquer de desgosto.

---

<sup>18</sup> Conforme Aristóteles indica já no final do primeiro livro da *Ética a Nicômaco*, a excelência da alma humana se divide em duas espécies: a excelência intelectual (virtudes racionais ou “dianoéticas”), que como a sabedoria e a inteligência deve seu nascimento e crescimento à instrução; e a excelência moral (virtudes éticas), que como a liberalidade e a moderação, resulta do “hábito”, correspondente ao grego *ethos*. Não sendo outra a razão pela qual a qualidade de quem é dotada de excelência moral seja referida com a palavra ética, que é portanto “uma ligeira variação da palavra hábito [*ethos*]”. Daí que, afirma Aristóteles, “nem por natureza nem contrariamente à natureza a excelência moral é engendrada em nós, mas a natureza nos dá a capacidade de recebê-la, esta capacidade se aperfeiçoa com o hábito.” (ARISTÓTELES, 1996, p. 137)

## Referências

- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.
- BUENO, V. C. A. Moralidade e juízo: algumas considerações sobre a proposta kantiana para a educação.”, *Studia Kantiana* 8 (2012): 179-191.
- CAYGILL, H. *Dicionário Kant*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.
- DEJEANNE, S. Sobre a interpretação semântica do facto da razão, *Studia Kantiana* 9 (2009): 61-77.
- DIAS, M. C. L. C. A diferença entre os conceitos de moral no utilitarismo de Bentham e John Stuart Mill: a moralidade como derivada das respectiva noções de natureza humana, p. 484-506. *Princípios. Revista de Filosofia*. Natal, v. 19, n. 32 jun./dez. 2012, p. 484-506.
- KANT, I. *Crítica da razão prática*. 2º. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- MILL, J. S. *Utilitarismo*. Porto: Porto Editora, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Sobre a liberdade*. 2º ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991
- SIMÕES, M. C. Utilidade liberdade em John Stuart Mill. *Enfoques XVII* 1, Barcelona, 2005, p. 77-83.
- SINGER, P. *Ética prática*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

E-mail: cicerojossaldo@gmail.com

Recebido: 03/2015

Aprovado: 07/2015